



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Despacho Normativo n.º 48/2002:

Autoriza a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., a publicar o *Diário da República* de 31 de Outubro em papel especial de cor verde 7012

Ministérios da Economia, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Portaria n.º 1408/2002:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística do Baldio da Paula, abrangendo os prédios rústicos denominados «Herdades do Baldio da Paula» e «Baldio das Ferrarias», sítios na freguesia de Santo Aleixo da Restauração, município de Moura. Revoga a Portaria n.º 563/2002, de 4 de Junho 7012

Ministérios da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Portaria n.º 1409/2002:

Cria a zona de caça municipal de Castro Vicente, Porrais e Vilar Seco, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca de Castro Vicente, Porrais e Vilar Seco 7012

Portaria n.º 1410/2002:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa de Monte Fidalgo, abrangendo

vários prédios rústicos sítios na freguesia de Perais, município de Vila Velha de Ródão. Revoga a Portaria n.º 628/2002, de 11 de Junho 7013

Portaria n.º 1411/2002:

Extingue a concessão da zona de caça social de Cabrela e cria a zona de caça municipal de Cabrela, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Junta de Freguesia de Cabrela 7014

Região Autónoma dos Açores

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 14/2002/A:

Recomenda ao Governo Regional a transferência das instalações e depósitos de combustíveis existentes na Pedreira do Meio, Santa Clara, concelho de Ponta Delgada, para local mais adequado em termos ambientais e de segurança 7015

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 15/2002/A:

Aprova a geminação entre a Região Autónoma dos Açores e o estado da Califórnia e recomenda ao Governo Regional o desenvolvimento de todas as iniciativas que se revelem adequadas ou necessárias à materialização desse objectivo 7015

Região Autónoma da Madeira

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 13/2002/M:

Designa o Dr. Jaime Filipe Gil Ramos como representante da Assembleia Legislativa Regional no Conselho de Opinião da Radiodifusão Portuguesa, S. A. 7016

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Despacho Normativo n.º 48/2002

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/90, de 16 de Agosto, institui o Dia Nacional da Desburocratização, o qual se assinala na última quinta-feira do mês de Outubro de cada ano;

Considerando que a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., pretende associar-se àquele evento imprimindo o *Diário da República* desse dia em cor diferente da habitual;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 170/99, de 19 de Maio, e do despacho n.º 13 703/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 18 de Junho de 2002:

Determina-se o seguinte:

A Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., é autorizada a publicar o *Diário da República* de 31 de Outubro em papel especial de cor verde.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Outubro de 2002. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Domingos Manuel Martins Jerónimo*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE.

Portaria n.º 1408/2002

de 30 de Outubro

Pela Portaria n.º 528/90, de 9 de Julho, foi concessionada à SONAGI — Sociedade Nacional de Gestão e Investimentos, S. A., a zona de caça turística do Baldio da Paula (processo n.º 286-DGF), situada no município de Moura, com uma área de 742,3864 ha, válida até 31 de Maio de 2002.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º e no n.º 2 do artigo 114.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística do Baldio da Paula (processo n.º 286-DGF), abrangendo os prédios rústicos denominados «Herdades do Baldio da Paula» e «Baldio das Ferrarias», sítios na freguesia de Santo Aleixo da Restauração, município de Moura, com uma área de 625,9864 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

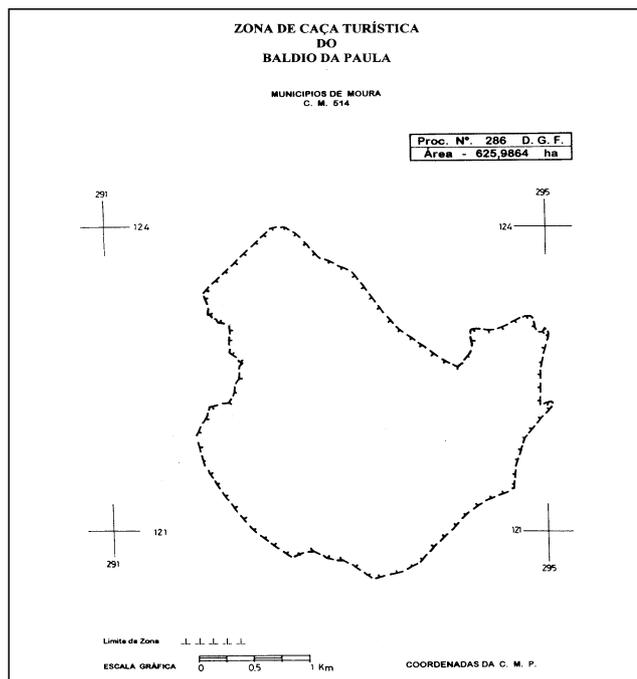
2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável.

3.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, por criação de zonas de interdição à caça (ao abrigo do artigo 115.º do diploma atrás citado), ou ser sujeita a condicionantes adicionais, sempre que sejam introduzidas alterações de condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade com a actividade cinegética, até ao máximo de 10% da área total da zona de caça.

4.º É revogada a Portaria n.º 563/2002, de 4 de Junho.

5.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo, em 2 de Outubro de 2002. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 17 de Setembro de 2002. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *José Mário Ferreira de Almeida*, Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, em 1 de Outubro de 2002.



MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Portaria n.º 1409/2002

de 30 de Outubro

Com fundamento no disposto no artigo 25.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000,

de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Mogadouro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria, é criada a zona de caça municipal de Castro Vicente, Porrais e Vilar Seco (processo n.º 3142-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca de Castro Vicente, Porrais e Vilar Seco, com o número de pessoa colectiva 504340115, com sede em Castro Vicente, Mogadouro.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Castro Vicente, município de Mogadouro, com uma área de 3012,50 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 50 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 15 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 15 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 20 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

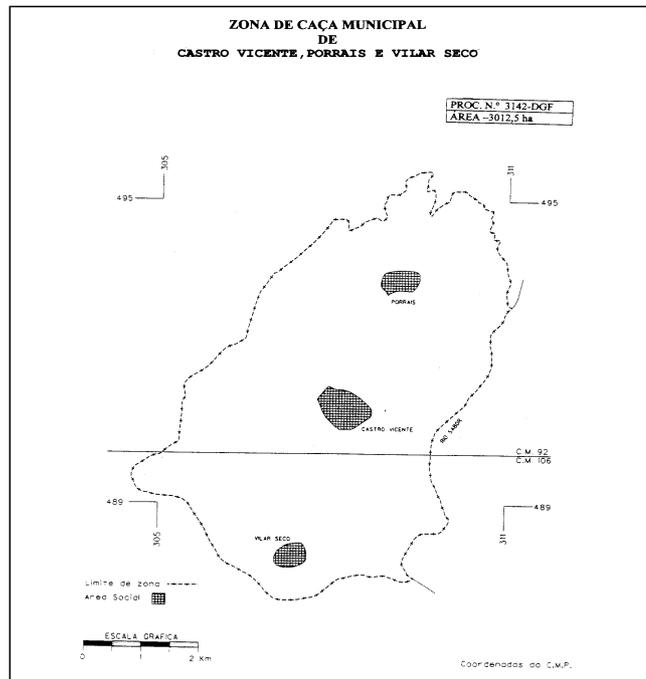
5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

7.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nas Portarias n.ºs 1103/2000 e 872/2002, respectivamente de 23 de Novembro e de 25 de Julho.

Em 17 de Setembro de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *José Mário Ferreira de Almeida*, Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território.



Portaria n.º 1410/2002

de 30 de Outubro

Pela Portaria n.º 124/90, de 16 de Fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 870/97, 563/98 e 704/99, respectivamente de 10 de Setembro e de 20 e de 24 de Agosto, foi concessionada ao Grupo Desportivo e Cultural de Monte Fidalgo a zona de caça associativa de Monte Fidalgo (processo n.º 213-DGF), situada no município de Vila Velha de Ródão, com uma área de 2245,4150 ha, válida até 31 de Maio de 2002.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa de Monte Fidalgo (processo n.º 213-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Perais, município de Vila Velha de Ródão, com uma área de 2119,3480 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

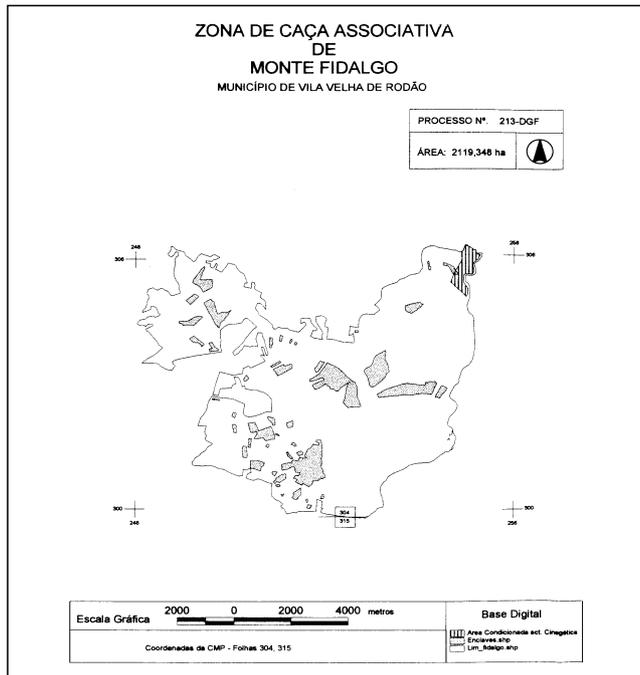
2.º São estabelecidas áreas condicionadas à actividade cinegética identificadas na planta em anexo.

3.º É revogada a Portaria n.º 628/2002, de 11 de Junho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 2 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento

Rural, em 2 de Outubro de 2002. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *José Mário Ferreira de Almeida*, Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, em 1 de Outubro de 2002.



Portaria n.º 1411/2002

de 30 de Outubro

Com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 165.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Montemor-o-Novo:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é declarada extinta a concessão da zona de caça social de Cabrela (processo n.º 2280-DGF), atribuída pela Portaria n.º 371/2000, de 23 de Junho.

2.º É criada a zona de caça municipal de Cabrela (processo n.º 3160-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Cabrela, com o número de pessoa colectiva 680007466, com sede na Rua de Francisco António Correia Palhavã, 24, Cabrela.

3.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Cabrela, município de Montemor-o-Novo, com uma área de 2740,3935 ha.

4.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei

n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 20 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 30 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 40 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 10 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

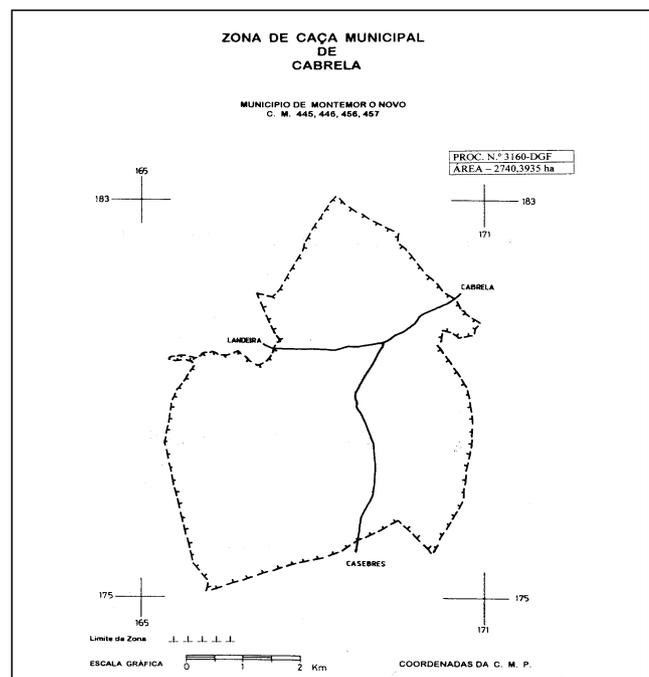
5.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

6.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

7.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

8.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nas Portarias n.ºs 1103/2000 e 872/2002, respectivamente de 23 de Novembro e 25 de Julho.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 17 de Setembro de 2002. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *José Mário Ferreira de Almeida*, Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, em 3 de Outubro de 2002.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 14/2002/A

Transferência das instalações e depósitos de combustíveis existentes na Pedreira do Meio, Santa Clara, concelho de Ponta Delgada.

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos estatutários e regimentais, recomendar ao Governo Regional que:

1 — Estabeleça como orientação a dar à Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada a futura retirada da Pedreira do Meio, Santa Clara, freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, do parque de combustíveis aí instalado e a sua transferência para local mais adequado em termos ambientais e de segurança.

2 — Tal orientação venha a reflectir-se de forma clara no conteúdo do plano director do porto de Ponta Delgada, em fase de elaboração.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 26 de Setembro de 2002.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
Fernando Manuel Machado Menezes.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 15/2002/A

Geminação entre a Região Autónoma dos Açores e o estado da Califórnia

A geografia parecia ter condenado irremediavelmente à separação e ao desconhecimento mútuo o estado da Califórnia, localizado na costa do Pacífico do continente americano e membro da República Federal dos Estados Unidos da América, e a Região Autónoma dos Açores, arquipélago situado no Atlântico Norte, integrado no Estado e na Nação Portuguesa, país europeu por força da geografia, da história e da cultura.

Neste caso, porém, na criação de laços entre ambos, as circunstâncias históricas e o voluntarismo dos homens revelaram-se mais decisivos do que a fatalidade geográfica.

Omitindo qualquer referência aos obscuros antecedentes, que possam remontar ao período dos Descobrimentos, o fenómeno da aproximação histórica entre os Açores e Califórnia inicia-se com o próprio século XIX, e de uma forma progressiva, que se vai alargando cada vez mais, quer no seu ponto de partida no arquipélago, quer no seu ponto de destino na Califórnia.

Com efeito, os primeiros açorianos que se radicaram na Califórnia eram originários das ilhas das Flores, do

Faial e do Pico, portos de escala dos barcos baleeiros americanos que partiam da Nova Inglaterra rumo ao Pacífico.

Agricultores na sua maioria, esses açorianos passaram a dedicar-se à actividade da indústria baleeira e acabaram por se fixar ao longo da costa da Califórnia, nas áreas de processamento e venda do óleo de baleia, como Monterey, San Simeon e San Diego.

Ainda no decorrer do século XIX e com a descoberta do ouro na Califórnia, o movimento de emigração açoriana cresce em número, alarga-se às ilhas de São Miguel, Terceira e São Jorge, e a sua fixação irradia de São Francisco para Oakland e San Leandro, de tal modo que a população portuguesa dessas cidades passa a ser constituída em cerca de 90% por açorianos.

Já no início do século XX, novo surto migratório surgirá, em direcção à Califórnia, movimentando mais de uma dezena de milhares de micalenses e madeirenses que dos seus arquipélagos haviam, inicialmente, emigrado para as ilhas do Hawai.

Em resultado destes sucessivos movimentos e fases migratórias de açorianos ao longo de mais de um século, por volta da 2.ª década do século XX, encontram-se açorianos vivendo em toda a Califórnia, mas com especial preponderância económica e social no Vale de São Joaquim, cuja poderosa indústria de lacticínios controlam através de vasto movimento cooperativo. Exemplo relevante deste poder foi a Associação dos Produtores de Leite, com sede em São Francisco, e que, fundada em 1916, dispunha do capital inicial de 1 milhão de dólares.

Actualmente, os descendentes de açorianos, em números que rondam os 500 mil, ocupam posições de relevo em todos os sectores de actividade do estado da Califórnia, desde a advocacia ao ensino, da indústria ao comércio e das finanças à agricultura.

Esta capacidade de integração social e de adaptação cultural da comunidade açoriana do estado da Califórnia não impediu, porém, que os seus membros mantivessem as características de grupo étnico independente e institucionalmente organizado e estruturado.

É o que testemunham as suas festividades próprias, como as festas do Espírito Santo, as numerosas iniciativas, instituições e organizações, algumas delas centenárias, de carácter cultural, desportivo e de beneficência, que a comunidade açoriana mantém vivas e renovadas, e a sua presença activa diária em todas as formas tradicionais e modernas de comunicação social.

Nestes termos e neste contexto histórico, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores entende que esta sementeira social de dois séculos de presença humana, económica, social e cultural açoriana no estado da Califórnia, esta verdadeira geminação histórica que superou os obstáculos da geografia e da distância, deve ser completada e coroada com a geminação oficial e política entre os Açores e a Califórnia.

Assim, a vontade política completará a vontade histórica. E a decisão política dos legítimos representantes de ambas as regiões limita-se a consagrar solenemente a prévia decisão efectiva das suas populações.

Assim, nos termos das disposições legais e regimentais aplicáveis, a Assembleia Legislativa dos Açores aprova o seguinte:

Artigo 1.º

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em nome do povo dos Açores, manifesta ao povo do estado da Califórnia o desejo de aprofundar os laços históricos que os unem e de abrir, em conjunto, um quadro institucional de relacionamento que permita o aprofundamento da amizade, da cooperação e da entreaajuda.

Artigo 2.º

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores recomenda ao Governo Regional dos Açores o desenvolvimento de todas as iniciativas que se revelem adequadas ou necessárias à materialização do objectivo referido no artigo anterior.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 26 de Setembro de 2002.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 13/2002/M

Designa o representante da Assembleia Legislativa Regional da Madeira no Conselho de Opinião da Radiodifusão Portuguesa, S. A.

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário de 8 de Outubro de 2002, resolveu, nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, na redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º dos Estatutos da RDP constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 2/94, de 10 de Janeiro, designar o Dr. Jaime Filipe Gil Ramos como representante da Assembleia Legislativa Regional no Conselho de Opinião da Radiodifusão Portuguesa, S. A.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, em 8 de Outubro de 2002.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 1,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Loja do Cidadão (Viseu) Urbanização Quinta das Mesuras
Avenida R. D. Duarte, lote 9 — 3500-643 Viseu
Telef. 23 248 49 48 Fax 23 248 49 52